



PROVIMENTO Nº 24/2020

Dilação do prazo de 30 dias constante do art. 103 do Código de Normas dos Serviços Judiciais, para que seja estendido para 60 dias, a vigorar pelo prazo de 90 dias.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (Art. 19, I, da Lei Complementar nº 221/2010);

CONSIDERANDO que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria de Justiça, no âmbito de sua competência, disciplinar procedimentos visando o célere cumprimento dos mandados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 103, do Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento nº 16/2016) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, ainda, o requerimento da Direção do Foro da Comarca de Rio Branco para a edição de ato normativo provisório que altere o prazo para cumprimento dos mandados comuns, até o equilíbrio do fluxo inicial de mandados, dando vazão à demanda reprimida dos últimos cinco meses;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 0004368- 53.2020.8.01.0000 (evento nº 0833946),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Flexibilizar, em caráter excepcional, o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 103 do Código de Normas dos Serviços Judiciais, para que o cumprimento dos mandados comuns possa ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Este ato entra em vigor no dia 24 de agosto de 2020 e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, tempo suficiente à estabilização das demandas com o cumprimento do acervo acumulado dos últimos cinco meses, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que poderá ser ampliado ou reduzido por ato da Corregedoria-Geral da Justiça, caso necessário.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco, 18 de agosto de 2020

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça